



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) para fins de participação em licitações.

O **PRESIDENTE DO CISABES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 51, caput da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva do Cisabes autorizada a emitir Certificado de Cadastro (CC) para fins de participação em licitações, com prazo de validade de 1 (um) ano, a toda pessoa jurídica que cumprir os requisitos de cadastramento previstos nesta Resolução.

Art. 2º Para obter o CC junto ao Cisabes a pessoa jurídica deverá protocolar requerimento solicitando o cadastramento, dirigido à Diretoria Executiva, apresentando os seguintes documentos:

I - para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo completo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; quanto a esta exigência, observa-se que:

1) a apresentação de alteração contratual vigente, na qual esteja consolidado todo o contrato social, substitui o contrato originário e todas as demais alterações;

2) é necessária, caso não seja a via original, a autenticação, por cartório, de todas as folhas do contrato social e alterações (ou consolidação) apresentados;

3) caso não tenha sido feita a autenticação em cartório, e caso o licitante deseje que a autenticação seja feita pela Comissão de Licitação, é necessária a apresentação da via fotocopiada e completa do documento, bem como da via original para a devida conferência e autenticação;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

fiscal e trabalhista;

II - para comprovação de regularidade

de Pessoas Jurídicas;

a) prova de inscrição do Cadastro Nacional

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas.

III - para comprovação da qualificação

técnica:

a) comprovação de registro junto ao órgão de classe competente, dentro de seu prazo de validade, caso a empresa esteja vinculada a algum órgão de classe;

b) declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado para eventuais contratações administrativas para responder tecnicamente pelos serviços, caso a empresa esteja vinculada a algum órgão de classe;

III - para comprovação da qualificação

econômica-financeira:

a) apresentação de balanço patrimonial devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em sendo o caso), sendo que o registro deverá ser comprovado, exclusivamente, pela etiqueta de registro no termo de abertura do balanço; o balanço deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, com a indicação do CRC, devendo necessariamente conter ativo, passivo e demonstração de resultados, haja vista que do balanço devem ser extraídos:

1) índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez);

2) índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez);



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

3) índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 0,40 (zero vírgula quarenta);

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

Parágrafo único. Os índices referidos na alínea a do inciso III do caput resultarão das seguintes fórmulas:

a) $ILG = AC + RLP/PC + ELP$;

b) $ILC = AC/PC$;

c) $IE = PC + ELP/AC + RLP + AP$.

Art. 3º Os documentos referidos no art. 2º devem estar válidos na data de protocolo junto ao Cisabes para fins de cadastramento.

Art. 4º Recebidos os documentos, a Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de até cinco dias úteis para proceder com a análise, exarando suas conclusões em ata, sugerindo a concessão, ou não, do cadastramento.

Art. 5º Após o prazo referido no art. 4º, a Diretoria Executiva terá o prazo de até cinco dias úteis para homologar o pedido, sendo que em caso de negativa, caberá recurso dirigido à Presidência do Cisabes por parte da pessoa jurídica interessada.

Art. 6º Homologado o pedido, será expedido pela Diretoria Executiva o CC, com validade de 1 (um) ano.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, xx de xxx de 2012.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente